

Resolução nº 271. de 27 de março de 2008

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para discussão do modelo institucional para os Núcleo de Proteção Psicossocial Especial - NPE

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil nos artigos 203 incisos I e 227, a Lei Orgânica de Assistência Social no art. 2º incisos I e II e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que trata do atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto;

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Educativo – SINASE como um sistema que objetiva primordialmente a implementação e o desenvolvimento de uma ação sócio-educativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, o alinhamento conceitual, estratégico e operacional, fundamentados em bases éticas e pedagógicas;

Considerando a Resolução 83/CMDCA/SP/2006 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo, que dispõe sobre os parâmetros para a execução de Medidas sócio-educativas em meio aberto no município de São Paulo;

Considerando a especificidade do Núcleo de Proteção Psicossocial Especial para adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto, resolve:

Constituir o Grupo de Trabalho para discussão do modelo institucional para os Núcleos de Proteção Psicossocial Especial - NPE, denominado GT NPE.

DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece as regras de funcionamento do Grupo de Trabalho GT NPE, criado em acordo com o artigo 39 em seus parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno COMAS-SP - Resolução 244/2007/COMAS-SP de 28 de Novembro de 2007.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho tem duração de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até conclusão dos trabalhos e sugerir ao COMAS-SP e a SMADS proposta de regulamentação do serviço proposto.

DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho é composto por dois representantes do COMAS-SP, dois representantes de SMADS, dois representantes do Fórum da Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS e seis representantes de entidades conveniadas com SMADS sendo estes:

- I. Dois representantes de SMADS:
 - Gleuda Simone T. Apolinário;
 - Francisco César Rodrigues

- II. Dois representantes do COMAS-SP:
 - Darcy Diago Finzetto;
 - Silvana Cappellini.
 - Ana Lúcia Caro Antonio

- III. Dois representantes do Fórum da Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS:
 - Ilma Guedes do Nascimento
 - Darlene Terzi dos Anjos Agonso Cazanini

- IV. Seis representantes de Entidades / Organizações Conveniadas a serem indicados pelo FAS, dos executores dos serviços de atendimento das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto:
 - Palma Aparecida Visona
 - Ilda Aparecida da Silva
 - Alexandre dos Santos
 - Gislene A. Moreira de Alcantara
 - Rosalina de Santa Cruz Leite
 - Samuel Ansecan

Artigo 4º. É atribuição do GT NPE:

I – Formular e apresentar a SMADS e ao COMAS-SP, propostas de definição de critérios para Organizações Sociais sem fins lucrativos executarem atendimento de Núcleo de Proteção Psicossocial Especial – NPE;

II – Discutir e propor a caracterização deste serviço - NPE, sua concepção, seu fluxo e sua metodologia;

III – Sugerir critérios que sejam relevantes para subsidiar os futuros editais de audiências públicas para os serviços de NPE.

Artigo 5º. As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP, quinzenalmente às 4ª feiras das 13:30 às 16:00 horas.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões fica restrita aos seus membros e convidados.

Artigo 6º. As reuniões serão registradas através de atas que serão lidas e aprovadas no final da respectiva reunião.

Artigo 7º. A pauta da reunião do grupo constará de propostas de:

I – Definição de critérios para Organizações Sociais sem fins lucrativos executarem atendimento de Núcleo de Proteção Psicossocial Especial – NPE;;

II – Caracterização desteserviço – NPE, sua concepção, seu fluxo e sua metodologia;

III – Critérios que sejam relevantes para subsidiar os futuros editais de audiências públicas para os serviços de NPE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo COMAS-SP.

Artigo 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua apreciação aprovação e publicação pelo COMAS-SP.